

LEI N° 1243/94, DE 5 DE JULHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO À TÍTULO DE
PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica tombado, e sob a proteção do Poder Público Municipal para fins de preservação, a Igreja Sagrado Coração de Jesus (Capela Cruzeiro Celeste), localizada à av. Resplendor, s/n°, defronte ao Trevo do Cruzeiro Celeste, BR 262, nesta Cidade.

Art. 2° - O monumento definido no artigo anterior, fica submetido ao disposto no art. 170, da Lei Orgânica Municipal e ao estabelecimento na Lei 985, de 05 de julho de 1990.

Art. 3° - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a adotar as providências que lhe competem para a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 5 de julho de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal